



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1327, DE 30 DE JANEIRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar os serviços do 3º Batalhão de Engenharia de Combate do Exército Brasileiro, sediado em Cachoeira do Sul, para execução de obras de engenharia e de recuperação de estradas municipais.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Prestação de Serviços com Equipamentos de Engenharia, com o 3º Batalhão de Engenharia de Combate do exército Brasileiro, sediado em Cachoeira do Sul, para a execução de obras de engenharia e de recuperação das estradas do município.

Art. 2º - A recuperação das estradas do município será feita, através da execução de terraplenagem, encascalhamento e colocação de bueiros, onde se fizer necessário.

Art. 3º - Na contratação da Prestação de Serviços do Exército Brasileiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contrapartida do município.

Art. 4º - Contempla a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no elemento de despesa 3.3.90.39.16.01 – Demais serviços de Terceiros Pessoa Jurídica na atividade 2.037 – Manutenção de Estradas Vicinais da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior – SMTSUI, com a seguinte classificação funcional programática: 08.01.2678200322.037 – 3.3.90.39.16.01 – demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Servirá de recurso, para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o recurso específico a ser liberado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – PRODESA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 6º - A contrapartida do município dar-se-á no mesmo elemento de despesa do art. 4º, tendo dotação suficiente para tal.

Art. 7º - Observar-se-ão sempre as normas instituídas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo às alterações formalizadas pelas Leis nº 9.032/95 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, dispensando-se a licitação por se tratar de contrato firmado entre Órgão de Administração Pública pertencente à União Federal.

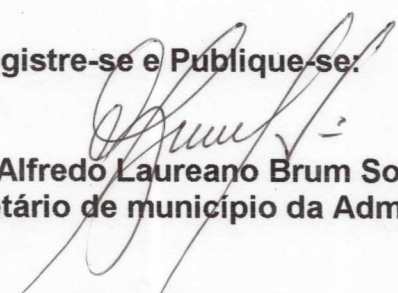
Art. 8º - As despesas correrão através de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois).


Carlos Carvalho,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.


Alfredo Laureano Brum Sobrinho
Secretário de município da Administração.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

30 / 01 / 02
Legis